

Comércio Internacional e Meio Ambiente

Filipe Corrêa da Costa

1. INTRODUÇÃO

A relação entre o comércio internacional e o meio ambiente se apresenta como um grande desafio na atualidade. A regulação ambiental normativa se torna cada vez mais restritiva, impactando tanto nos processos produtivos como nas relações comerciais. Essa regulação muitas vezes é utilizada como instrumento de proteção comercial, prejudicando países menos desenvolvidos econômica e tecnologicamente. Os principais desafios dessa relação estão na busca do equilíbrio entre o rigor das leis e normas ambientais em face à competitividade do comércio internacional. A falta de equilíbrio causa uma série de conseqüências nos níveis de investimento e taxas de retorno desses investimento, além da proteção à saúde humana e ambiental.

A inter-relação entre os níveis atuais de produção e consumo e a conservação do meio ambiente cada dia se tornam mais visíveis à opinião pública, que exige políticas ambientais mais severas e restritivas por parte dos seus governos e empresas. Essas políticas afetam diretamente setor industrial, que por sua vez, alega não ter condições de internalizar esses custos ou tornar mais eficiente os seus processos produtivos. Nas negociações entre as nações esse tipo de comportamento se repete, pois os países em desenvolvimento não têm condições de competir tecnologicamente com países desenvolvidos.

Com o intuito de proteger seus mercados, os países procuram utilizar diversos instrumentos que dificultam o acesso de mercadorias importadas. Esses instrumentos são conhecidos como barreiras comerciais. As barreiras comerciais mais conhecidas são as tarifárias, porém, nas últimas décadas vêm se intensificando a utilização de barreiras não-tarifárias como forma de proteção dos mercados nacionais. Esse tipo de barreira, muitas vezes encontra-se associado às questões ambientais.

A legislação ambiental, os códigos voluntários de conduta e os acordos internacionais são as principais referências na regulação do comércio e nas condições de competição. Além disso, devem ser consideradas questões importantes como a rotulagem ambiental, o marketing verde e o desenvolvimento de tecnologias mais limpas.

As regras do comércio internacional são estabelecidas mediante acordos multi ou bilaterais, onde podem conter uma série de exigências legais ou barreiras não-tarifárias, como por exemplo, a

exigência de procedimentos de informação para consentimento prévio, selos ou rotulagens contendo informações ambientais, ajustes fiscais de fronteiras devido a adoção de taxas ambientais ou ainda os sistemas de tarifas preferencias para produtos que atendam as exigências ambientais.

Os países investidores sempre estão à procura de um local seguro para realizar seus investimentos, onde exista uma legislação ambiental mais branda e permissiva, o que acarreta em um processo de migração dos parques produtivos altamente poluentes para os países em desenvolvimento. Porém, em alguns casos, apesar da legislação do país onde será instalado um parque industrial ser mais branda, algumas corporações multinacionais adotam os mesmos padrões de gestão ambiental adotados no país de origem.

O presente artigo visa compreender as relações entre o comércio internacional e o meio ambiente. Para tanto, o presente artigo foi estruturado em 6 capítulos.

O capítulo 2 apresenta um breve histórico sobre a origem relações comerciais, assim como das preocupações em relação à conservação do meio ambiente. Estão elencadas também, os principais conflitos existentes entre os setores governamental, empresarial, o terceiro setor e a comunidade internacional, as principais barreiras comerciais geradas pela regulação das atividades humanas sobre o meio ambiente, além da agenda ecológica internacional.

No capítulo 3 traz à discussão os principais acordos internacionais que envolvem as questões comerciais e ambientais, como por exemplo, o acordo TRIPS e a Convenção da Diversidade Biológica – CDB, além de um estudo sobre as instâncias políticas e decisórias onde ocorrem as principais discussões e decisões, em especial a Organização Mundial do Comércio - OMC.

O capítulo 4 serão abordadas questões relacionadas aos padrões de produção e consumo, rotulagem ambiental, mercado verde, e a responsabilidade sócio-ambiental.

No capítulo 5 iremos fazer um resgate da política externa brasileira, apontando os principais desafios frente à agenda ecológica internacional, além dos conflitos internos e externos em relação às posições do governo nos principais fóruns e convenções internacionais.

Por fim, no capítulo 6 iremos apresentar algumas conclusões e proposições.

2. COMÉRCIO INTERNACIONAL E MEIO AMBIENTE

O comércio internacional sempre esteve relacionado aos interesses dos países mais ricos em detrimento da exploração social e dos recursos naturais presentes nos países do hemisfério sul, ou em desenvolvimento.

A apesar dos recentes esforços das negociações multilaterais, verifica-se um significativo aumento dos lucros de negócios provenientes da biodiversidade, em especial nos países em desenvolvimento. Com a forte expansão do processo de industrialização e do consumo, as normas que regem o comércio internacional passaram a ser um dos focos essenciais nas negociações que envolvem os processos de regulação do mercado. Essa regulação visa minimizar os principais impactos desse processo de expansão industrial que são o efeito estufa e conseqüentemente o aquecimento global, as chuvas ácidas, a degradação da qualidade do solo, dos recursos hídricos e da atmosfera, o aumento do número de patentes relacionados aos recursos genéticos e o acesso aos conhecimentos tradicionais, além do achatamentos dos salários, desvalorização da cultura local e dos conhecimentos tradicionais. Todos esse impactos vêm gerando protestos de organizações do mundo inteiro.

A partir da década de 70, devido à forte pressão da sociedade civil organizada, algumas questões ambientais e sociais foram inseridas nos debates econômicos, ainda que de forma sutil. É nesse contexto que se inserem as primeiras preocupações com o desenvolvimento sustentável nas relações multilaterais que envolvem o comércio e o meio ambiente.

A partir daí, surgem os conflitos de interesses que buscam encontrar através de um consenso, a construção de bases políticas e estruturais que possibilitem a atração investimentos externos sem comprometer o desenvolvimento social e ambiental e ainda, estimular o parque industrial nacional. Esse limite entre investimento de capitais e conservação do meio ambiente é bastante tênue e envolve diretamente alguns instrumentos como às barreiras comerciais, tarifárias ou não, as políticas de atração de investimentos e direitos de propriedade intelectual, além do acesso aos recursos genéticos e aos conhecimentos tradicionais.

Nos países em desenvolvimento, as políticas de atração de investimentos calcadas em um baixo grau de exigências ambientais contribuem para a formação dos paraísos de pobreza e lixo ambiental. Um exemplo que demonstra claramente tal situação, é no caso da importação de pneus usados pelos países da América Latina, provenientes de países europeus, que, devido a entrada em vigor de um dispositivo legal que impede o despejo desses rejeitos em aterros sanitários vislumbraram como solução à transferência do problema ambiental para os países

em desenvolvimento, onde existem legislações mais brandas e permissivas, ou até mesmo à falta de uma regulamentação em relação à matéria.

Um outro fator importante das políticas de atração de investimentos é a mão de obra barata, que, por um lado gera um aumento de produtividade, porém, gera graves desequilíbrios sociais que são extremamente prejudiciais ao desenvolvimento sustentável dos países mais pobres. Além disso, a falta de uma regulamentação, tanto em nível nacional como internacional, sobre os direitos de propriedade intelectual e acesso a recursos genéticos e aos conhecimentos tradicionais, gerando disputas bastante complexos nas negociações multilaterais.

Os desafios da nova economia consistem em vincular os aspectos positivos do investimento estrangeiro à conservação do meio ambiente. Essa vinculação se faz mais necessária nos países em desenvolvimento, detentores de grande parte da biodiversidade do planeta. Esses países devem ter como alternativa a exploração de matérias-primas e *commodities*, pela geração de produtos de valor agregado que permita uma melhora nos níveis de emprego e renda e ainda contribuam para a conservação do meio ambiente. Porém, essa alternativa para desenvolvimento sustentável encontra-se comprometida devido às barreiras comerciais, onde atualmente são priorizadas as barreiras técnicas.

2.1 BARREIRAS COMERCIAIS

As barreiras comerciais são regulamentos que estabelecem mecanismos de proteção às economias nacionais. Essas barreiras podem ser de origem tarifária ou de natureza técnica. As barreiras tarifárias são taxas estabelecidas sobre a importação ou exportação de produtos.

Com a tendência mundial de liberalização do comércio internacional e as crescentes dificuldades de se implementar barreiras tarifárias, os países passaram a investir na adoção de barreiras não-tarifárias, mais especificamente as barreiras técnicas.

Garrido afirma que “é prática usual dos governos a adoção de regras sobre regulamentos e normas técnicas aplicados sobre bens produzidos internacionalmente e sobre importados, com objetivo de garantir padrões de qualidade, de segurança, de proteção à saúde e ao meio ambiente. No entanto, essas regras podem se transformar em barreiras ao comércio internacional, tendo em vista a redução de tarifas e as pressões políticas para proteção de setores menos competitivos” [Garrido Apud Thorstensen, 2003, pg.170].

Segundo a OMC, “Barreiras Técnicas às Exportações são barreiras comerciais derivadas da utilização de normas ou regulamentos técnicos não transparentes ou que não se baseiem em

normas internacionalmente aceitas ou, ainda, decorrentes da adoção de procedimentos de avaliação da conformidade não transparentes e/ou demasiadamente dispendiosos, bem como de inspeções excessivamente rigorosas.”

Essas barreiras são utilizadas como formas de proteção dos mercados nacionais, sendo ainda, um fator limitante ao desenvolvimento do comércio internacional. As questões envolvendo barreiras técnicas eram discutidas no âmbito do General Agreement on Tariffs and Trade - GATT e a partir de 1995, passaram a ser deliberadas dentro da Organização Mundial do Comércio – OMC, considerada a principal organização multilateral para regulamentação do comércio internacional.

3. INSTÂNCIAS POLÍTICO-DECISÓRIAS E OS PRINCIPAIS ACORDOS INTERNACIONAIS MULTILATERAIS RELACIONADOS AO COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

3.1 GATT E A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO - OMC

Após a 2ª Guerra Mundial, vários países se organizaram e criaram organismos de regulação e controle dos problemas financeiros, monetários e econômicos. Para regular os dois primeiros foram criados o BIRD e o Fundo Monetário internacional – FMI. Já no aspecto econômico, devido a falta de consenso entre os países, fracassou o projeto de criar uma Organização Internacional do Comércio, sendo o acordo GATT (General Agreement on Tariffs and Trade), o instrumento de regulação comercial até o surgimento da Organização Mundial do Comércio – OMC.

Na atualidade, o órgão mais importante no âmbito das decisões comerciais multilaterais é a OMC. Ela surge em 1995 no sentido de substituir o GATT, que foi um acordo entrou em vigor em 1948 com o objetivo de assegurar um processo contínuo de liberalização do comércio.

A OMC é a organização internacional que tem por funções principais facilitar a aplicação das regras de comércio internacional já acordadas internacionalmente e servir de foro para negociações de novas regras ou temas relacionados ao comércio. Ela tem como principal objetivo a garantia do cumprimento das normas que regulam o comércio internacional.

A criação da OMC se deu no sentido de aprimorar os mecanismos de resolução de disputas comerciais, monitorar as respectivas políticas e incentivar à assistência técnica aos países menos desenvolvidos. Entre os princípios que merecem destaque, está o princípio da não-discriminação,

refletido nas cláusulas que abordam a Nação Mais Favorecida – NMF e o Tratamento Nacional. A primeira determina que qualquer vantagem, privilégio ou imunidade, garantida a qualquer parte contratante do acordo, seja qual for o produto, deve ser estendida incondicionalmente às outras partes contratantes. Por sua vez, a cláusula do Tratamento Nacional estabelece que produtos importados de países contratantes não podem ser submetidos a impostos internos ou outros encargos, que sejam superiores aos aplicados direta ou indiretamente aos produtos domésticos.

A questão das barreiras técnicas passou a ser tratada formalmente na Rodada de Tóquio, em 1973, ainda no âmbito do GATT. Como principal resultado, foi estabelecido, em 1979, o Standards Code, cujo objetivo principal consistia na determinação de regras de preparação, adoção e aplicação de normas e regulamentos técnicos e de procedimentos de avaliação da conformidade. Cabe ressaltar que tal acordo não apresentava um caráter obrigatório aos membros do GATT e foi assinado por apenas 39 países, dentre os quais o Brasil.

Os acordos estabelecidos no âmbito da OMC são concretizados nas rodadas de negociações que ocorrem de forma periódica. As principais rodadas de negociação tinham como pautas questões tarifárias, o que ocorreu até a Rodada Kennedy (1964-67), onde passaram a ser discutidas também as questões antidumping. Na Rodada de Tóquio (1973-79), realizada na sequência, foram discutidas, além das tarifas, as medidas não-tarifárias. Por fim, na Rodada do Uruguai surge um novo marco legal com a criação da OMC. A tabela a seguir apresenta um resumo das principais rodadas e os temas tratados pelas mesmas.

Resumo das principais Rodadas de Negociação GATT/ OMC	
Rodada	Temas abordados
Genebra 1947	Tarifas
Annecy 1949	Tarifas
Torquay 1950-1951	Tarifas
Genebra 1955-1956	Tarifas
Genebra 1960-1961 (Rodada Dillon)	Tarifas
Genebra 1964-1967 (Rodada Kennedy)	Tarifas e antidumping
Genebra 1973-1979 (Rodada Tóquio)	Tarifas, medidas não tarifárias, acordos
Genebra 1986-1993 (Rodada Uruguai)	Tarifas, novo marco jurídico, OMC
Doha 2001-2005 (Rodada de Doha)	Tarifas, agricultura , serviços , propriedade intelectual , concorrência , meio ambiente , entre outros .

Figura: Resumo das principais Rodadas de Negociações GATT/OMC

Os acordos da OMC que se relacionam com questões ambientais são o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio; o Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias; o Acordo sobre Agricultura e o Acordo sobre Propriedade Intelectual, conforme descrito a seguir:

3.1.1 Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio - TBT

O TBT tem como objetivo a harmonização das exigências técnicas do comércio internacional. Ele estabelece que os responsáveis não devem produzir exigências técnicas que criem obstáculo ao comércio internacional. Essa definição está baseada na cláusula de Tratamento Nacional, uma vez que não é permitido aos Estados exigir que produtos importados cumpram regulamentos técnicos mais restritivos do que aqueles exigidos aos produtos domésticos. Do mesmo modo, seguindo a cláusula da Nação Mais Favorecida, a concessão a produtos de um determinado país, cujo regulamento ou norma técnica seja menos restritivo, deverá ser estendida a todas as partes contratantes do Acordo.

Um aspecto importante do TBT é, além da obrigatoriedade de todos os membros da OMC, o estímulo a adotarem os padrões internacionais como base para seus regulamentos técnicos. Essa medida é uma forma de evitar que os países não criem obstáculos desnecessários ao desenvolvimento do comércio.

Em relação a legitimidade dessas barreiras ou regulamentos, Garrido afirma que “se estes regulamentos estiverem sendo destinados a assegurar que os produtos ou serviços fornecidos nesses mercados atendam a requisitos de segurança de pessoas e bens, saúde, segurança sanitária e fitossanitária, prevenção da concorrência desleal, proteção do meio ambiente, segurança nacional entre outros, então seus objetivos são considerados legítimos conforme decidido no Acordo de Barreiras Técnicas da OMC.

Os litígios relativos a esse acordo são deliberados no âmbito do mecanismo de solução de controvérsias, estabelecido pela OMC. Nesse sentido, foi criado ainda, um Comitê de Barreiras Técnicas com o objetivo de avaliar a implementação e a operação do Acordo, assim como fornecer um fórum para a revisão do mesmo.

3.1.2 Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias - SPS

O Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias – SPS foi assinado na Rodada do Uruguai em 1994. O SPS tem como objetivo impedir que medidas que visem a

proteção à saúde de pessoas, plantas e animais constituam barreiras ao comércio internacional, incentivando a harmonização destas medidas em nível internacional, o que pode ser feito através da adoção das medidas estabelecidas em organizações internacionais.

Um dos princípios a ser destacado no âmbito do SPS é o princípio da não-discriminação, ou seja, um país não pode exigir o cumprimento de uma medida que não seja também estendida aos produtores nacionais.

3.1.3 TRIPS (Trade-related Aspects of Intellectual Property Rights)

O acordo TRIPS (Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights) estabelece o padrão de proteção aos direitos de inovação para todos países da OMC. Essa proteção ocorre na forma de direitos autorais, patentes ou outros instrumentos.

Os principais elos de ligação desse acordo com as questões comerciais e ambientais estão nos artigos que versam sobre transferência de tecnologia e proteção da biodiversidade. Nesse sentido, podemos identificar alguns assuntos que são tratados de forma distinta pelo TRIPS e à Convenção da Diversidade Biológica – CDB. Um outro aspecto desse acordo diz respeito à questão do acesso às tecnologias, visando o desenvolvimento sustentável.

3.2 ACORDOS MULTILATERAIS AMBIENTAIS

Além dos acordos descritos acima, existem vários outros acordos, fora da OMC, que tratam de questões ambientais. São os chamados Acordos Multilaterais Ambientais, dos quais cerca de 20 incluem cláusulas que podem afetar o comércio. Entre eles podemos destacar a Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas – CITES; o Protocolo de Montreal, relacionado à proteção da camada de ozônio e ao estabelecimento de certos padrões de produção; a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima – CQNUMC, que tem o objetivo de reduzir as emissões de gases que provocam o efeito-estufa e conseqüentemente as alterações climáticas; o Protocolo de Kyoto, onde os países signatários comprometem-se a reduzir as emissões globais de gases estufa até 2012 em pelo menos 5% dos índices medidos em 1990, entre 2008 e 2012; a Convenção da Basiléia, sobre o movimento transfronteiriço de dejetos perigosos; a Convenção da Diversidade Biológica – CDB, que regula questões associadas à gestão da biodiversidade; o Protocolo de Cartagena, sobre Biossegurança, que visa assegurar a proteção contra os riscos associados ao traslado, a manipulação e a utilização de organismos vivos modificados, que possam apresentar efeitos negativos na conservação e usos sustentável da diversidade biológica,

assim como para saúde humana; o Acordo Internacional de Madeiras tropicais – ITTA, cujo objetivo é promover o comércio internacional de madeira tropical, o manejo sustentável de florestas tropicais e a Convenção de Roterdã, sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Determinadas Substâncias Químicas e Pesticidas Perigosos. A seguir iremos descrever as principais características desses acordos e tratados internacionais e identificar a relação entre comércio e meio ambiente.

3.2.1 Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção (Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora – CITES);

Essa convenção foi o primeiro acordo multilateral ambiental, firmado em 1973 e conta com a participação de 154 países. O principal objetivo dessa convenção foi justamente de controlar o comércio de espécies ameaçada e suas partes. Seus instrumentos de regulação vão desde o banimento total até um sistema de licenciamento parcial para exportações e importações.

O CITES contém 3 anexos, sendo que no Anexo I existe o catálogo de espécies ameaçadas de extinção que são ou podem vir a ser afetadas pelo comércio, sendo necessário o comércio somente em circunstâncias excepcionais.

O Anexo II contém um catálogo de espécies que podem se tornar ameaçadas de extinção, caso não haja uma regulação adequada em relação ao comércio.

Por fim, o anexo III inclui espécies “sujeitas à regulamentação dentro dos limites de competência de uma parte e relativamente às quais é necessária a cooperação de outras partes para impedir ou restringir a sua exploração” [Pg. 122].

3.2.2 Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de ozônio;

O protocolo de Montreal é um acordo firmado em 1987 entre 175 países e tem como objetivo o estabelecimento de um regime de controle para várias classes de produtos químicos de uso industrial prejudiciais à camada de ozônio e conseqüentemente às mudanças climáticas.

Cabe ressaltar que nesse acordo existe um tratamento diferenciado aos países em desenvolvimento, sendo permitido, no artigo 5 o retardamento em até 10 anos a sua obediência aos padrões de controle estabelecidos pelo Protocolo, tendo ainda o direito de adquirir financiamento para adequação às regras estabelecidas, desde que apresenta um programa nacional de adequação às exigências do Protocolo e justifique a utilização desses recursos.

3.2.3 Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC)

A preocupação com as alterações climáticas, baseadas em estudos científicos, resultou na formação do Painel Intergovernamental para Mudanças Climáticas (IPCC), em 1988, organizado pelo PNUMA e pela Organização Meteorológica Mundial (OMM). O IPCC é hoje o principal responsável pelas previsões climáticas sobre o aquecimento global nas próximas décadas.

Através do reconhecimento da incapacidade unilateral de ação para solucionar uma questão de abrangência internacional, estabeleceu-se a necessidade de ações integradas através da colaboração internacional, o que se deu através da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC).

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC) é um acordo voluntário entre mais de 150 países tem o intuito de reduzir as emissões de gases que provocam o efeito-estufa e conseqüentemente as alterações climáticas. O objetivo da convenção, expresso no seu artigo 2º é “Alcançar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera num nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático. Esse nível deverá ser alcançado num prazo suficiente que permita aos ecossistemas adaptarem-se naturalmente à mudança do clima, que assegure que a produção de alimentos não seja ameaçada e que permita ao desenvolvimento econômico prosseguir de maneira sustentável.”

Entre as principais obrigações assumidas pelos países signatários está o dever de elaborar e divulgar seus inventários nacionais de emissões de gases e promover programas de redução destas emissões, a promoção de ações de capacitação, treinamento e conscientização sobre o problema das mudanças climáticas, além de outras obrigações deliberadas no âmbito das Conferências das Partes – COP’s.

3.2.4 Protocolo de Kyoto

O Protocolo de Kyoto é um documento, no âmbito da CQNUMC, no qual os países signatários comprometem-se a reduzir as emissões globais de gases estufa até 2012 em pelo menos 5% dos índices medidos em 1990, entre 2008 e 2012. O requisito necessário para sua implementação era que pelo menos 55% dos países do Anexo I ratificassem o documento, o que aconteceu somente no final de 2004, porém, ele entrou em vigor em 16 de fevereiro de 2005.

O protocolo, além de quantificar as limitações e reduções de emissões dos países do Anexo I, prevê ainda três principais mecanismos de flexibilização a serem utilizados para o cumprimento

das metas. São eles, o Comércio de Emissões (ET), a Implementação Conjunta (IJ) e o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL).

O Comércio de Emissões (ET), é um dos mecanismos de flexibilização incluídos no Protocolo de Kyoto, com vistas ao acerto de inventários para comércio internacional de emissões (International Emission Trading), conforme definido no artigo 17 do Protocolo de Kyoto. Cada país do Anexo I pode comercializar parte de redução de suas emissões que excederem as metas acordadas durante a COP-3, para o período 2008 a 2012. O refinanciamento do controle de gases para atingir as metas acordadas pode tornar-se economicamente inviável. Com este mecanismo, torna-se possível obter a redução necessária pela compra de “folgas” existentes, com a chancela da autoridade necessária [MCT, 1999].

A Implementação Conjunta (IJ) está prevista no artigo 6º do protocolo e consiste na possibilidade de transferência ou aquisição entre países do Anexo I e II, de unidades de redução de emissões resultantes de projetos visando à redução das emissões antrópicas por fontes ou o aumento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa em qualquer setor da economia. Para tanto são pré-requisitos que:

- (a) O projeto tenha a aprovação das Partes envolvidas;
- (b) O projeto promova uma redução das emissões por fontes ou um aumento das remoções por sumidouros que sejam adicionais aos que ocorreriam na sua ausência;
- (c) A Parte não adquira nenhuma unidade de redução de emissões se não estiver em conformidade com suas obrigações assumidas sob os Artigos 5 e 7¹; e
- (d) A aquisição de unidades de redução de emissões seja suplementar às ações domésticas realizadas com o fim de cumprir os compromissos previstos no Artigo 3².

A Implementação Conjunta implica na constituição e transferência do crédito de emissões de gases de efeito estufa, do país em que o sumidouro ou o projeto ambientalmente otimizado está sendo implementado para o país emissor. Este, pode comprar "crédito de carbono" e, em troca, constituir fundos para projetos a serem desenvolvidos em outros países, exclusivamente entre países do Anexo I.

¹ Os artigos 5 e 7 do Protocolo de Kyoto tratam do estabelecimento de compromissos de redução das emissões dos gases causadores de efeito estufa, além da definição da metodologia e posteriormente a realização de um inventário de emissões.

² O artigo 3 diz respeito aos compromissos assumidos pelas partes signatárias, além das cotas de redução e emissão de gases de efeito estufa.

O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), previsto no artigo 12 do Protocolo tem por objetivo “assistir às partes não incluídas no Anexo I para que atinjam o desenvolvimento sustentável e contribuam para o objetivo final da Convenção, e assistir às Partes incluídas no Anexo I para que cumpram seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões, assumidos no artigo 3º”. Nessa modalidade, países desenvolvidos, relacionados no Anexo I, que não atinjam metas de redução consentidas entre as Partes podem contribuir financeiramente. Por outro lado, aqueles em desenvolvimento, não relacionados no Anexo I, têm a possibilidade de se beneficiar do financiamento desenvolvendo atividades relacionadas a projetos aprovados. Em outras palavras, ele permite aos países industrializados financiar projetos de emissão evitada em países em desenvolvimento e receber créditos por assim agirem, como forma de suprir parte de seus compromissos. Assim sendo, os países do Anexo I podem utilizar as Certificados de Emissões Reduzidas de projetos aprovados como parcela do compromisso que lhe compete. Têm, portanto, o objetivo de buscar a mitigação de emissões de gases de efeito estufa em países em desenvolvimento, na forma de sumidouros, investimentos em tecnologias mais limpas, eficiência energética e fontes alternativas de energia.

Os créditos de carbono são certificados emitidos pelas agências de proteção ambiental que autorizam as emissões de toneladas de dióxido de enxofre, monóxido de carbono e outros gases poluentes. As empresas recebem os bônus, cotado em dólares e medido em toneladas de poluentes e tem o direito de negociá-los nas bolsas de valores e de mercadorias. A figura XX apresenta um resumo das principais características e diferenças dos mecanismos previstos no Protocolo de Kyoto.

Características e diferenças dos mecanismos previstos no Protocolo de Kyoto		
Tipo de mecanismo	Partes	Características
Implementação Conjunta	Países do Anexo I	<ul style="list-style-type: none"> - Bilateral - Transferência ou emissão de unidades de redução
Comércio de Emissões	Países do Anexo I	<ul style="list-style-type: none"> - Bilateral - Comercialização das unidades de emissão
Mecanismo de Desenvolvimento Limpo	Países do Anexo I e II	<ul style="list-style-type: none"> - Multilateral - Mitigação das emissões nos países em desenvolvimento

Figura XX: Características e diferenças dos mecanismos previstos no Protocolo de Kyoto

Fonte: Elaboração própria

Na visão do CEBDS, “o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), estabelecido pelo Protocolo de Quioto, representa uma possibilidade concreta de redirecionar, em bases mais austeras, o modelo de desenvolvimento atual utilizando instrumentos de mercado. Além disso, o MDL possibilita que se aumente, substancialmente e em bases sustentáveis, a oferta dos recursos energéticos, estimulando a difusão de tecnologias e de melhores práticas empresariais e a diminuição das desigualdades sociais” [CEBDS, 2004, pg.1]. Isso se reflete na modernização dos parques industriais através da substituição da matriz energética, gerando benefícios que podem alcançar o pequeno produtor de álcool, mamona entre outros insumos existentes para produção de energia.

3.2.5 Convenção de Basiléia sobre o Controle dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito;

A Convenção de Basiléia é um acordo firmado em 1989 e conta com a participação de 146 países. Ela visa regulamentar os movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos, fazendo com que os resíduos sejam eliminados de forma ambientalmente racional. Nesse sentido, a convenção estabelece que qualquer exportação desses resíduos requer autorização do país de destino, que por sua vez, deve apresentar condições de destiná-lo adequadamente. Caso a exportação passe por algum destino antes de chegar no país importador, o país de origem deve ter autorização de transporte de todos os países interessados nesse transporte. Por fim, a convenção fixa critérios para embalagens, etiquetagem e transporte dos resíduos perigosos conforme estabelecido no artigo 4.7.

3.2.6 Convenção da Diversidade Biológica - CBD

A Convenção da Diversidade Biológica – CDB é um dos principais resultados da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – CNUMAD, realizada no Brasil em 1992 e foi assinada por 168 países. Ela é o principal fórum mundial na definição do marco legal e político para temas e questões relacionados à biodiversidade. A CDB tem o objetivo de regulamentar o uso da biodiversidade no planeta e vem definindo importantes marcos legais e políticos mundiais que orientam a gestão da biodiversidade em todo o mundo, como por exemplo, o Protocolo de Cartagena, o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura entre outros.

Entre os principais temas discutidos no âmbito da CDB estão o bem estar humano e da natureza, os desafios econômicos, sociais e jurídicos, o aporte da ciência, da tecnologia e da técnica, a proteção do conhecimento tradicional, a educação entre outros

As suas principais decisões são tomadas a partir das Conferências das Partes – COPs.

O principal conflito entre a CDB e o acordo TRIPS está no patenteamento de organismos vivos, onde os países em desenvolvimento visam garantir a soberania do estado na exploração dos seus recursos genéticos, garantindo os direitos de propriedade intelectual relacionados às inovações biotecnológicas relacionadas a microorganismos geneticamente modificados. Essa soberania é garantida na CDB, porém no acordo TRIPS, em seu Artigo 27.3(b), permite direitos de propriedade intelectual sobre microorganismos, processos não-biológicos e microbiológicos, assim como patentes e/ou mecanismos *sui generis* de proteção de variedade de plantas. Essa preocupação se justifica pelo grande avanço da biotecnologia, onde muitas vezes, o país de origem de uma variedade biológica tem que pagar pela sua utilização.

Além disso, existe um conflito em relação à justa repartição dos benefícios e lucros advindos dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. O acordo TRIPS reconhece somente as inovações de caráter formal, excluindo assim, o direito das populações tradicionais e o valor do conhecimento construído de forma coletiva, sendo que a CDB assegura às partes o direito soberano sobre seus recursos genéticos e a possibilidade de proibir o uso de direitos de propriedade intelectual de organismos vivos.

Essas discussões, no âmbito das negociações multilaterais, somente refletem as posições conservadoras dos países desenvolvidos e detentores de avançadas tecnologias, que “exigem” o acesso aos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, porém, não permitem a justa distribuição dos lucros e a transferência de suas tecnologias aos países em desenvolvimento. Assim, o comércio internacional se mostra refém da falta de flexibilidade dos países e blocos econômicos nas negociações, travando qualquer possibilidade de avanço na construção de um comércio livre de barreiras.

3.2.7 Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança

O Protocolo de Cartagena é o primeiro a ser assinado no âmbito da Convenção da Diversidade Biológica – CDB e visa assegurar um nível de proteção no uso, transferência e manipulação dos

Organismos Geneticamente Modificados - OGMs que possam ter impactos negativos sobre a biodiversidade e a saúde humana. Os principais instrumentos do protocolo são relacionados aos procedimentos necessários para importação e exportação de Organismos Vivos Modificados - OVMs.

O Protocolo reflete mais uma vez a necessidade de encontrar o equilíbrio entre a conservação do meio ambiente e garantir o fluxo comercial de Organismos Vivos Modificados – OVMs.

Na CDB, a Conferência das Partes - COP é o órgão supremo decisório. As reuniões da COP são realizadas periodicamente a cada 2 anos, sendo efetuado um rodízio entre os continentes. No Protocolo de Cartagena, essas reuniões são chamadas de MOP (Meeting of Parties). A primeira delas foi realizada na Malásia (MOP-1), a segunda no Canadá (MOP-2) e a última, realizada em 2006 no Brasil (MOP-3).

Entre os principais abordados na MOP-3 estão:

- Identificação, embalagem, manuseio e uso de organismos vivos modificados;
- Responsabilidade e reparação/compensação decorrentes de danos resultantes do movimento transfronteiriço de organismos vivos modificados;
- Avaliação, manejo e comunicação de risco;
- Cooperação com outras organizações, convênios e programas;
- Metodologias para identificação de organismos vivos modificados;
- Percepção e participação pública na implementação do Protocolo.

Esse último tema é de extrema importância no contexto brasileiro do governo eletrônico. A percepção e participação pública na implementação do Protocolo de Cartagena é fundamental para que a posição das sociedades sejam traduzidas nos acordos firmados implementados pelos países. Uma das maneiras mais eficientes para legitimar a sua política internacional é estabelecer mecanismos de capacitação, comunicação e participação entre o governo e sociedade. A participação pública em decisões internacionais se mostra a cada dia mais presente e vem sendo extremamente útil como instrumento de pressão sobre a diplomacia.

3.2.8 Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO)

O Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura é um acordo foi assinado por 55 países e entrou em vigor em 1994. O tratado visa garantir que os recursos fitogenéticos para a agricultura e a alimentação, considerados vitais para a sobrevivência humana, se conservem e sejam utilizados de forma sustentável e que os benefícios derivados de seu uso sejam distribuídos de forma justa e equilibrada.

Segundo seu artigo 1º, o tratado tem como objetivos “a conservação e a utilização sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, e a partilha justa e equitativa dos benefícios resultantes da sua utilização de harmonia com a Convenção sobre a Diversidade Biológica, em prol de uma agricultura sustentável e da segurança alimentar”. Além disso, afirma que tais objetivos serão alcançados através da vinculação do presente Tratado à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura e à Convenção sobre a Diversidade Biológica.

Os principais temas discutidos no Tratado estão a utilização sustentável dos recursos fitogenéticos, compromissos nacionais e cooperação internacional, assistência técnica ou acesso à tecnologia, sistema multilateral de acesso e partilha de benefícios, envolvendo diretamente as questões de acesso à recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. Todas essas decisões implicam diretamente nas relações multilaterais do comércio internacional e estão relacionadas a outras decisões reconhecidas em tratados como a Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB.

3.2.9 Acordo Internacional de Madeiras tropicais (International Tropical Timber Agreement – ITTA);

O ITTA é um acordo assinado em 1994 e conta com 54 países signatários. O objetivo desse acordo é promover o comércio internacional de madeira tropical, o manejo sustentável de florestas tropicais e o desenvolvimento de indústrias de madeira de florestas tropicais por meio de cooperação internacional, elaboração de políticas e atividades de projetos. Apesar de não existirem restrições ou proibições comerciais, os países signatários se comprometeram em alcançar a meta fixada de exportação de produtos de madeiras tropicais que sejam provenientes de manejo sustentável de recursos florestais.

Entre seus objetivos, cabe resaltar a criação de um foro de consulta para a promoção de práticas não-discriminatória de comércio da madeira (Art. 1º, b), a contribuição para o processo de desenvolvimento sustentável (Art. 1º, c) e a melhoria da comercialização e distribuição das exportações de madeiras tropicais de fontes de manejo sustentável (Art. 1º, k).

3.2.10 Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Determinadas Substâncias Químicas e Pesticidas Perigosos;

A Convenção de Roterdã foi firmada em 1988 e foi assinada por 73 países, porém foi ratificada somente por 14 deles, sendo necessária a assinatura de pelo menos 50 países. O objetivo da convenção é promover a divisão de responsabilidades e esforços de cooperação no comércio internacional de determinadas substâncias químicas perigosas com a finalidade de proteger o meio ambiente, a saúde humana, através da facilitação da troca de informações e experiências.

O Art. 1º afirma que o objetivo da Convenção é de “promover a responsabilidade compartilhada e esforços cooperativos entre as Partes no comércio internacional de certas substâncias químicas perigosas, visando a proteção da saúde humana e do meio ambiente contra danos potenciais e contribuir para o uso ambientalmente correto desses produtos, facilitando o intercâmbio de informações sobre suas características, estabelecendo um processo decisório nacional para sua importação e exportação e divulgando as decisões resultantes às Partes”.

A Convenção trata apenas das substâncias químicas proibidas ou severamente restritas e da formulações de agrotóxicos severamente perigosas, excluindo drogas narcóticas, materiais radioativos, produtos farmacêuticos, entre outras. Ela estabelece medidas práticas para regulação dos procedimentos de importação e exportação das substâncias e formulações elencadas no anexo da Convenção.

3.3 SISTEMAS INTERNACIONAIS DE GARANTIAS

3.3.1 Agência Multilateral de Garantia de Investimentos – AMGI

A Agência Multilateral de Garantia de Investimentos - AMGI é uma instituição especializada da ONU e membro do Banco mundial, que tem como objetivo ajudar a estimular investimentos estrangeiros nos países em desenvolvimento por meio de garantias a investidores estrangeiros contra prejuízos causados por riscos não comerciais. Ela proporciona ainda, assistência técnica para ajudar os países a divulgarem informações sobre oportunidades de investimento.

As suas principais estratégias de atuação estão relacionadas a infra-estrutura voltada ao desenvolvimento, fronteiras mercadológicas, mediação de conflitos entre investidores e governos e ainda o estímulo às relações comerciais entre os eixos norte-sul e ao processo de troca de informações.

3.3.2 Centro Internacional para Arbitragem de Disputas sobre Investimentos - CIADI

O Centro Internacional para Arbitragem de Disputas sobre Investimentos – CIADI é uma organização internacional autônoma, criada em 1966, fazendo parte do Banco Mundial. Ele proporciona instalações para a resolução- mediante conciliação ou arbitragem - de disputas referentes a investimentos entre investidores estrangeiros e os seus países anfitriões.

O CIADI é formado por um Conselho Administrativo e uma Secretaria, sendo que o primeiro é formado pelo presidente do Banco mundial e um representante de cada país signatário da sua convenção de criação. Suas principais atividades estão relacionadas à mediação e arbitragem de conflitos entre investidores estrangeiros e governos, a indicação de árbitros para solução de conflitos obedecendo as regras da United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) e ainda a mediação de conflitos entre transações de um investidor de país membro e outro que não seja membro do CIADI.

4. INFLUÊNCIA DOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO, PADRÕES DE CONSUMO E CERTIFICAÇÕES NAS RELAÇÕES DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

A crise civilizatória pela qual vem passando a sociedade de uma maneira geral, reflete diretamente nas relações entre o comércio e meio ambiente. Essa crise passa pela perda dos valores éticos e morais, assim como a falta de percepção dos acontecimentos que rodeiam a própria sociedade.

Os processos de produção e padrões de consumo são umas das principais conseqüências dessa crise, onde a sociedade passou a produzir e consumir em larga escala, em especial os bens não-duráveis. Essa expansão do consumo vem gerando fortes pressões sobre os parques industriais e, conseqüentemente sobre os sistemas naturais, através da produção de energia e consumo dos recursos hídricos, tornando-os recursos cada vez mais escassos e valorizados.

Um dos temas mais discutidos na história das relações de comércio e meio é a questão dos Métodos e Processos de Produção – PPM. Esses métodos e processos são a maneira como o produto é construído. Isso porque, para que um produto chegue ao consumidor final, ele deve passar por uma série de etapas. Essas etapas vão desde a escolha dos insumos e matérias primas até o impacto gerado quando do descarte final.

Um aspecto importante nesse processo é a análise do ciclo de vida dos produtos. Como os problemas ambientais podem se manifestar em diferentes fases do ciclo de vida de um produto,

para questões de comércio internacional, são levadas em consideração as externalidades de consumo, que são aquelas onde o impacto ambiental se manifesta nas fases de distribuição, comercialização, consumo e descarte final, e as externalidades de produção, que faz parte do processo produtivo em si, ou seja, desde a escolha dos insumos e matérias primas até as tecnologias utilizadas na produção. Nesse sentido, foram estabelecidos duas principais especificações, sendo a primeira sobre métodos e processos de produção relacionados às características do produto (product-related PPM requirements) e a segunda sobre as especificações circunscritas às externalidades da produção (non product-related PPM requirements). Essa distinção, muitas vezes é utilizada de forma abusiva como uma barreira ao comércio internacional.

Por outro lado, a recente conscientização dos consumidores em relação aos processos produtivos é apontada como um fator diferencial nas relações comerciais. A análise desses processos produtivos levando em consideração as relações de utilização racional de recursos naturais, de mais valia entre trabalho e capital, além de características específicas que agregam valor aos produtos, como a garantia de estarem sendo utilizados materiais recicláveis ou ainda serem produtos orgânicos, vem impulsionando um mercado ainda incipiente.

A identificação dos elementos que constituem os processos produtivos é realizada a partir dos selos verdes ou rótulos ambientais.

De uma exigência dos consumidores, a rotulagem ambiental passou a ser um diferencial competitivo nas organizações. Atualmente existem diversos rótulos ambientais, que, geralmente, apresentam expressões como “material reciclável”, “baixo consumo de energia”, “não contém transgênicos”, entre outros. De fato, se por um lado a rotulagem foi criada devido a uma exigência do mercado, é certo também que a própria rotulagem é um instrumento de conscientização.

Alguns programas de rotulagem ambiental, estão focados nas externalidades ambientais de consumo, como por exemplo, o Japão e Canadá, sendo que outros, como os países europeus, dão prioridade as externalidades ambientais da produção.

4.1 Rotulagem ambiental

A rotulagem ambiental é uma das formas de certificação onde a garantia de proteção ao meio ambiente é transformada em valor econômico e social. Ela produz um efeito de duas mãos, onde é gerado um mercado seletivo e ao mesmo tempo um instrumento gerador de

consciência. Esse instrumento já pode ser considerado um fruto do processo de conscientização crescente desde a década de 60, onde os consumidores passaram a considerar diversos aspectos sociais e ambientais nos processos produtivos que o levam a uma determinada escolha.

Existem alguns tipos de certificação ou rotulagem ambiental. O tipo mais conhecido é a certificação realizada por entidade certificadora que autoriza a utilização de rótulos ambientais em produtos, indicando suas principais características e associada ao ciclo de vida dos produtos. Existem também, as certificações ou declarações realizadas pela própria empresa ou fabricante, ou ainda os programas de certificação específicos como, por exemplo, no caso da agricultura orgânica.

Os dois principais programas de certificação são a ISO 14001 e o Sistema de Eco-Gestão e Auditoria da União Européia – EMAS.

A ISO 14001 é uma certificação voluntária de gerenciamento ambiental. Ela não avalia o desempenho ambiental, atuando somente sobre os princípios e normas ambientais que os fabricantes ou produtores observam quando conduzem seus negócios.

O EMAS é também uma certificação voluntária que foi adotado pelo Conselho da União Européia a partir de 1993. Em 2000, ela passou por um processo de reformulação, sendo criado o EMAS II, que incorpora alguns aspectos das ISO 14001, tornando as normas compatíveis entre si, eliminando a competitividade entre as duas. Cabe aqui ressaltar que o EMAS II é uma norma mais abrangente que a ISO 14001, pois leva em consideração as melhorias no desempenho ambiental, o envolvimento dos trabalhadores das empresas, às conformidades legais e a forma de comunicação com as partes interessadas.

A rotulagem ambiental, apesar de garantir o acesso à informação aos consumidores e países importadores, pode gerar uma discriminação contra produtores estrangeiros, principalmente em países onde existe um forte sentimento nacionalista e ainda por meio da criação de barreiras técnicas, caso a certificação esteja associada a non product-related PPM requirements.

A rotulagem ambiental vem provocando mudanças tanto em relação à conservação do meio ambiente como na competitividade internacional. Por ser ainda um mercado incipiente, a rotulagem ainda enfrenta algumas desconfianças por parte dos consumidores. Nos países em desenvolvimento, a rotulagem vem sendo mais utilizada nos processos de exportação, como forma de adequação aos padrões internacionais, porém, já se percebe a sua utilização nas

operações de marketing visando a conquista dos próprios mercados internos através de uma imagem associada ao meio ambiente e às questões sociais.

A utilização de rótulos e selos verdes como barreiras técnicas ao comércio consiste justamente em uma grande preocupação dos países em desenvolvimento, pois em muitos deles, não há condições de se estruturar um programa de rotulagem e nem adequar seus processos aos padrões estabelecidos pelas grandes potências como EUA e países da Europa.

5. O PAPEL POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA FRENTE AOS DESAFIOS COMERCIAIS E AMBIENTAIS

A política externa de um país, busca da consolidação dos interesses internos de um país perante a comunidade internacional. O desafio da política externa é justamente fazer com que um país obtenha uma posição favorável no sistema de regras e negociações internacionais.

No desenvolvimento de um comércio internacional justo, voltado para geração de benefícios econômicos, sociais e ambientais, muitas disputas são travadas internamente e, principalmente externamente. Esses conflitos se revelam nas principais rodadas de negociações multilaterais que envolvem o comércio e o meio ambiente.

No Brasil, assim como em diversos países, não existem mecanismos que possibilitem uma participação efetiva da sociedade civil no âmbito das negociações multilaterais, sendo essa uma função do Ministério das Relações Exteriores. Essa realidade, no entanto, é bastante prejudicial aos interesses do país, uma vez que as decisões relacionadas ao comércio e meio ambiente, se tornam centralizadas e muitas vezes, distante da realidade e das necessidades do país.

Com o avanço do Governo Eletrônico e das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), faz-se necessária uma mudança nas formas e meios de relacionamento entre o governo, as empresas e a sociedade civil. Para que se torne mais real e efetiva, os governos deveriam criar mecanismos que facilitem a organização e participação da sociedade civil nos processos de tomada de decisão. No entanto, para que isso aconteça, deve se estabelecer uma agenda positiva em relação à política externa, que será defendida perante a comunidade internacional, além de propiciar um amplo acesso à informação.

O *modus operandi* da política externa, depende ainda, de encontrar posições ou propostas semelhantes de outros países, no sentido de potencializar ações e defender os interesses muitas vezes através de blocos ou pólos. Atualmente, os grande pólos são a América do Norte e

Central, liderados pelos EUA, a União Européia, a China, liderando os países asiáticos e a América do Sul, em teoria liderada por Brasil e Argentina.

6. CONCLUSÕES

O comércio internacional é visto como o grande diferencial no processo de desenvolvimento de praticamente todas as nações. Nesse sentido, as negociações multilaterais vem sendo palco de inúmeros conflitos ideológicos, econômicos, ambientais e sociais.

As regulações sobre o comércio e a aplicação de barreiras comerciais são as principais discussões no âmbito da OMC e implicam em grandes desafios nas próximas rodadas de negociações. A tendência de liberalização do comércio internacional esbarra em muitos interesses divergentes e utiliza de muitos artifícios, lícitos ou não, como o estabelecimento de barreiras técnicas relacionadas a exigências ambientais ou exigência de certificação sobre determinados processos produtivos, independente do resultado final dos produtos.

O desenvolvimento do comércio internacional deve ser baseado primordialmente na qualidade em detrimento dos aspectos frágeis e artificiais da competitividade, como os incentivos sistemáticos, salários achatados, exploração irracional dos recursos naturais, além da geração de lacunas sociais e culturais. A qualidade deve estar calcada em uma política de atração de investimentos que esteja em concordância com o manejo responsável dos recursos naturais, valorização da mão de obra e dos conhecimentos tradicionais de modo a gerar um crescimento econômico equilibrado e sustentável.

No entanto, para que se estabeleça um comércio internacional mais justo, os países devem estimular a participação das empresas e da sociedade civil organizada nas discussões que irão definir suas posições perante a comunidade internacional. Nesse sentido, a política externa deve se tornar mais acessível às partes interessadas do processo, tornando as decisões mais descentralizadas e participativas.

REFERÊNCIAS